



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 091/2023 – REESTRUTURA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### RELATÓRIO

O projeto de nº 091/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, trata da reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar de Maracanaú.

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

### DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto é reestruturar o referido conselho, adequando a legislação municipal à federal, principalmente quanto à Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz regras para a legislação, dentre elas, destacamos:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária

Possível, pois, o intento do legislador.

Deve ser feito, entretanto, correção no artigo 1º do projeto, uma vez que foi feita referência à Lei nº 467, de 19 de fevereiro de 1995. Ocorre que a lei 467 traz a seguinte ementa “Autoriza o chefe do poder executivo a adotar as medidas que indica e dá outras



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

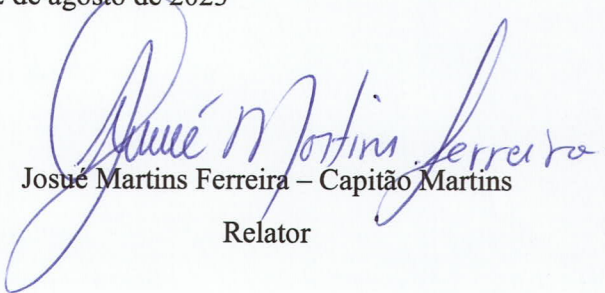
providências”, e a lei não trata do referido assunto, nem possui a data referida. A Lei nº 472, entretanto, dispõe sobre o conselho de alimentação escolar e é da data mencionada. Dessa maneira, deve-se proceder à correção do número da lei, qual seja, 472.

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 091/2023.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 02 de agosto de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator